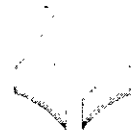


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



## PLC 128/2017

### EMENDA Nº 4 (aditiva) - CCJ (Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 2017, que *autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.***

Acrescentem-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2017 o § 1º e o § 2º com as seguintes redações:

§ 1º A plausibilidade da ilicitude é presumida havendo recebimento de denúncia em ação penal ou de improbidade administrativa.

§ 2º Se da ação ou omissão atribuída ao agente público resultar a possibilidade de direito de regresso ao Distrito Federal, é vedada a autorização de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar o texto do art. 4º do PLC nº 128/2017 aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. Israel Batista**

**Relator**